



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 063 /2016- SES/DF**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.**

**PROCESSO Nº 060.005.078/2014**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 07.612.398/0001-66, denominada CONTRATADA, com sede na QS 05 Lt 09 Av. Areal Sala 204- Taguatinga,, Brasília/DF, CEP. 71.955-000, Telefone (61) 3399-8342/9281-5334, e-mail: engeltech@gmail.com, neste ato representado por MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES, portador (a) do RG nº M9877137 SSP/MG. e inscrito (a) no CPF nº 911.235.856-87.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

**2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência, fls. 647/680, Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2016-SES/DF, fls. 868/916, Proposta de preços, fls. 1002/1016, Resultado de Julgamento (DODF), fl. 1076, Termo de Homologação, fl. 1081, Autorização para emissão de Nota de Empenho, fl.1085 e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em máquinas de hemodiálise da marca B.BRAUN, pertencentes à SES/DF, conforme relacionados e com respectivas peças com quantidade estimada para 1(um) ano conforme ANEXO vdo Edital, nos termos do Termo de Referência, fls. 647/680, Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2016-SES/DF, fls. 868/916, Proposta de preços, fls. 1002/1016, Ata de Realização do PE N. 00053/2016, fls. 994/999, Resultado por Fornecedor, fl. 993, Termo de Homologação, fl. 1081, Autorização para emissão de Nota de Empenho, fl. 1085, que passam a integrar o presente Termo.**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**3.1.1. RELAÇÃO DE MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE da marca B.BRAUN**

**ITEM 1 – Modelo: DIALOG + HDF ON LINE**

Subitem	Compartimento	Regional
01	878.497	HBDF
02	878.498	HBDF
03	878.499	HBDF
04	878.500	HBDF
05	878.501	HBDF
06	878.502	HRAN
07	878.503	HRAN
08	878.504	HRS
09	878.505	HRS
10	878.493	HRT
11	878.494	HRT
12	878.495	HRT
13	878.496	HRT
14	878.506	HRSM
15	878.507	HRSM
16	878.508	HRSM

**ITEM 2 – Modelo: DIAGOG+**

Subitem	Compartimento	Regional
01	878.450	HBDF
02	878.451	HBDF
03	878.452	HBDF
04	878.453	HBDF
05	878.454	HBDF
06	878.455	HBDF
07	878.456	HBDF
08	878.457	HBDF
09	878.458	HBDF
10	878.489	HBDF
11	878.490	HBDF
12	878.491	HBDF
13	878.492	HBDF
14	878.433	HRAN
15	878.434	HRAN
16	878.461	HRAN
17	878.432	HRAN
18	878.459	HRS
19	878.460	HRS
20	878.463	HRS
21	878.464	HRS
22	878.465	HRS



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

23	878.466	HRS
24	878.467	HRS
25	878.468	HRS
26	878.469	HRS
27	878.470	HRS
28	878.471	HRS
29	878.472	HRS
30	878.473	HRS
31	878.474	HRS
32	878.475	HRS
33	878.476	HRS
34	878.477	HRS
35	878.478	HRS
36	878.435	HRT
37	878.436	HRT
38	878.437	HRT
39	878.438	HRT
40	878.439	HRT
41	878.440	HRT
42	878.441	HRT
43	878.442	HRT
44	878.443	HRT
45	878.444	HRT
46	878.445	HRT
47	878.446	HRT
48	878.447	HRT
49	878.448	HRT
50	878.449	HRT
51	878.479	HRT
52	878.480	HRT
53	878.481	HRT
54	878.482	HRT
55	878.483	HRT
56	878.484	HRT
57	878.485	HRT
58	878.486	HRT
59	878.487	HRT
60	878.488	HRT
61	878.431	HRSM
62	878.432	HRSM
63	714.942	HRSM
64	714.943	HRSM
65	714.944	HRSM
66	714.945	HRSM



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**3.1.2. RELAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ESTIMADOS PARA 12 MESES:**

**ITEM 1 e ITEM 2 – Modelo DIALOG + HDF ON LINE e Modelo DIALOG+**

Kit De Manutenção Preventiva Dialog	164	
Fonte De Alimentação Smps (Versão 14)	05	
Motherboard Lx 800	05	
Sad Com Detector De Vermelho, Versao 4	10	
Rolete Para Bomba De Sangue 8x12	05	
Aquecedor	03	
Válvula Regulador De Nível(B.Unica) Evo	1	
Módulo Abpm M2010 Com Filtro	3	
Bomba De Engrenagem (Micropump Versão 2)	4	
Porta Frontal Dialog+/Bomba Única	20	
Manguito Tamanho Padrão Dialog+	82	
Placa Digital, Versão 4 Evo	1	
Kit MANUTENÇÃO / Complemento Hdf Online	32	
Bomba De Engrenagem Ep (203659/300767)	4	
Fonte De Alimentação 110 / 230v Diapact	1	
Válvula Regulador De Nível(B.Dupla) Evo	1	
Bomba De Sangue Sem Rolete Dialog+	5	
Display Lcd	5	
Painel Frontal Completo Com Membrana+	3	
Bomba De Sangue Sem Rolete	5	
Bomba De Engrenagem Fpe (203659/300767)	4	
Fonte De Alimentação-Mc110/240v Evo	1	
Bomba De Engrenagem Fpa (203659/300767)	4	
Sensor Fuga De Sangue Completo	5	
Corpo Da Bomba De Pistão	4	
Placa Controladora	4	
Detector Fuga De Sangue Versão 4	5	
Medidor De Fluxo 1,1 L/Min	2	
Haste DE Infusão Ii	2	
Válvula 0,4 Bar (Rvda,Dde)	4	
Ponte De Lavagem	4	
Bandeja Mini-Shelf Dialog+	1	
Placa Supervisora, Versão 3	4	
Placa Supervisora	4	
Combi Shelf	1	
Bomba De Heparina Compact	2	
Sensor De Pressao Pe (Dialog+)	4	
Motor Para Bomba De Engrenagem	4	
Placa Controladora Ii	4	
Conexão Para Manômetro, Azul	12	



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Prato Aquecedor Sem Conector	1
Filtro 4.6mm	1
Df - Bloco De Distribuicao	2
Kit Para Acoplador Hansen	10
Excentrico Da Valvula	2
Rodizio Dialog+	10
Detector De Ar	1
Placa DE Potência / VERSÃO 3+	4
Placa De Potência I	4
Motor Para Bomba De Pistão	12
Motor Para Bomba De Engrenagem Evo	1
Fonte De Alimentação-Mc110/240v Evo	1
Porta De Substituição Completa	4
Placa Display Diapact (Dpd)	2
Tampa Completa+	4
Tubo Pvc 10x3, Preto	50
Servo Motor Evo li	1
Sensor De Pressão	5
Cartão De Memoria 1gb	5
Conexão De Tubo 6mm	5
Tubo Pvc 10x3, Vermelho	50
Placa Analógica Evo	1
Acoplador Do Dialisador Vermelho Ver.2	6
Kit Retrofit Adaptador Cfc	4
Sensor De Nivel Completo	1
Haste De Infusão	1
Válvula Solenóide	4
Valvula De Controle De Propor.	2
Membrana Para Câmara De Balanço	12
Placa Osd+	1
Placa De Potência(Válvulas) Evo	1
O-Ring 9,3/2,4	10
Bobina Da Camara De Balanceam.	6
Conexão Para Manômetro, Vermelho	12
Acoplamento Sino Para Sensor Hall	6
Tampa Da Bomba 94mm Com Guia - A Partir	2
Kit De Reparo Para Ponte De Lavagem	5
Placa Basica Evo	1
Bomba De Diafragma Evo	1
Conector Macho, Azul Com O-Ring	10
Espacador Valvula	1
Anel 6,4x1,3	2
Placa Controladora Diapact Dpc Versão 2	1
Carcça Bomba De Heparina Dialog+	30
Acoplador Do Dialisador Azul Ver.2	6
Mola De Pressao	2

05



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Software 9.12 Dialog+ Evolution	1
Ventilador	4
O-Ring Para Dialisador	10
Válvula 1.3 Bar (Rvfpa,Rvfpe)	4
Conector Macho, Vermelho Com O-Ring	10
Placa Hoa	1
Segmento De Tubo Para Bomba Lr Versão 2	2
Membrana+	2
Vedacao Para Bomba De Sangue	2
Porta Dianteira, Sem Componentes Simples	20
Haste De Infusao (Ajustavel)	1
Bloco De Distribuição V4	2
Válvula 0,5 Bar Rvda, Somente Hdf Online	2
Placa Adaptadora Para Memory Card Dialog	2
Placa Inversora Backlight+	1
Plug Dummy	1
Sensor De Condutividade Final - Versão 2	4
Capacitor 1f	2
O-Ring 8/1,6	8
Coil Versão 3, Evo li	1
Cartão Sensor De Posição Da Membrana	2
Suporte Single+	1
Placa Inversora Do Backlight G150xge	1
Placa Painel Frontal Fpb	2
Válvula Completa, Versão 2	2
Reed Sensor Completo	4
Membrana	2
Anel 15,6x1,78	2
Cabo De Alimentação Evo (Brasil)	10
Célula De Carga Sem Conector	1
Bateria Br 2032 / 3 Volt	82
O-Ring 11,1/1,6	2
Bloco De Distribuição Df (Dialog+)	2
Bico Conector Fino Dialog+	2
Sensor Hall	4
Fusível T 6.3 A (Tr5)	10
Software 8.2a Dialog+	1
Placa Supervisora Comunicacao	4
Trava Bomba De Seringa Dialog+	10
Sensor De Condutividade De Bic -Versão 2	2
Suporte De Tubo	2
Placa De Potência(Motores) Evo	1
Anel 2,7x1,5	1
Bloco De Agua Sem Tampa Evo	1
Adaptador Lvds Dialog+	1
Conector 1/8"	2

06



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Placa De Potência 2, Versão 3 / Hdf+	2
Cabo De Distribuicao Df	2
Placa De Potência / Versão 3+	2
Placa Controladora Touch Screen / Versão	2
Placa De Válvula De Desinfecção	4
Sensor De Nível Completo Evo	1
Detector Fuga De Sangue Completo	5
Software 9.03	1
Fusível 6,25 At (6,3x32)	10
O-Ring 5x1,6 Mm	2
Retentor Dos Sugadores De Solução.	2
Quadring Com Vedação	2
Cartao De Potencia 1	2
Tampa Com Garra Para Tubo+	2
Bloco Válvula Solenóide Diapact	2
Suporte De Tubo Duplo+	2
Sensor De Pressao De Sangue	2
Touch Screen Para Lcd+	2
Transformador Principal	2
Tubo Pe 4x1	2
Placa Punção Única	2
Tampa Do Canister, Vermelho	2
Sensor De Condutividade Bicar.	2
Anel 9,25x1,78	2
Placa Hfs 2	2
Sensor De Temperatura	2
Tampa Para Tubo De Succao	2
Placa Bic Kv	2
Sensor Ótico	2
Tanque De Aquecimento	2
Alto Falante	2
Tampa Do Canister, Azul	6
Tubo De Silicone 6x3 Mm (10 Metros)	2
Suporte De Tubo Simples+	2
Placa Painel Frontal (Fbp)+	4
Placa Hdf Online Evo	1
Controlador De Pressao P/Dmv	4
Selo Para Aquecedor	1
O Ring 9,2x2,7 Mm	1
Placa De Potência Hop	1
Valvula Solenóide 3/2 Vias	2
Sensor De Pressão Dialog+ (P/ Solda)	6
Lacre	200
Relé Do Aquecedor (12v - Smgs)	1
Microswitch Sem Acionador	1
Valvula De Não Retorno Para Bomba De Uf	1

07



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Trinco Dialog+	12
Tampa Para Bomba De Sangue	4
Fusivel 10a Retardado	10
Aquecedor 240v(2 Estagios) Evo	1
Placa Direção De Giro(Bomba Sangue) Evo	1
Válvula Solenóide	1
Regulador De Nível Placa Painel Frontal	1
Placa De Interface Diapact (Dpi)	1
Reed Sensor Com Conectores E O-Ring	1
Acoplamento Sino Para Bomba De Pistão	1
Valvula Para Rwb	1
Filtro Para Luer	1
Acoplador Para Calibracao	1
Mola De Pressão Para Suporte Bic	2
Barreira Otica Para Servomotor	1
Ventilador (92x92) Evo	1
Tampa Para Suporte	1
Anel Deslizante Cart. Bic	1
Valvula Solenoide 2/2	2
Fusível 10 Am (6,3x32 Mm)	10
Auto-Falante Dialog+	4
Chave Principal	10
Fusivel 0,1 At (Tr5)	10
Fusivel 0,05 At (Tr5)	10
Rodízio Duplo	10
Anel 8,3x2,4	2
Tubo De Silicone 5.0x3.0 Mm	2
O-Ring 3,1/1,6	2
Anel 3,68x1,78	2
Adaptador Scb	2
Válvula Solenoide 2/2 Com Bypass Evo	1
Válvula Solenoide 2/2 Vias Evo	1
Boia	2
Clamp Bomba De Seringa Dialog+	5
Acoplador Succao Central Supr.	6
Mola De Pressão D 4.6x14 Mm	4
Valvula Reguladora De Pressao	2
Válvula Solenóide	2
Fusivel 15a	10
Fusivel 5 At	10
Tubo De Silicone 3.2x1.6 Mm	10
Tampa Superior Suporte Cartucho Bic	5
Fusivel 2a	10
Tubo Flexivel Silicone Preto	2
Fusível T 1.25 A (Tr5)	10
Adaptador	2

08





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Anel 5,0x1,5	2
Gabinete Top	2
Membrana Do Teclado Evo Com Adimea	1
Rodizio Duplo Com Freio	10
Membrana	2
Filtro Hidrofóbico	16
Buzzer (Kingstate Kpe 232a)	2
Teclado Membrana (Symbol)	2
Fusível 12 Am (6.3x32 Mm)	10
Tampa Inferior Suporte Cartucho Bic	5
Fusível 5a	10
Manivela Para Bomba De Sangue	5
Bobina Da Camara De Balanceam.	6
Suporte Para Sad	20
Membrana Do Teclado Evo	1
Fusível 4a	10
Garra Para Seringa (Bomba De Heparina Co	20
Tampa Acril. P/ Bomba Sangue	5
Base Inferior Suporte Cartucho Bic	1
Fusível 3.15 At (Tr5)	10
Chave Principal	10
Válvula Solenóide 2/2 Way (Dpp)	2
Fusível 20 Af (6.3x32 Mm)	10
Cilindro De Vidro	1
Tubo De Silicone 5x3	2
Fusível 10a	10
Conector Do Tubo D11 Mm X R1/8	2
Filtro (Poeira)	2
Fusível 6,3a	10
Imã, D5	10
Tubo De Silicone 3x3 Mm (Transparente)	2
Sugador De Concentrado	6
Acoplador Para O Tubo	2
Pino Dobradiça Com Rosca Interna	4
Tubo 3.6x1.1	2
Disco DE Metal DA Tampa, 10MM	20
Supressor De Vibração	6
Disco Central	2
Fusível 3.15 Amt	10
Redutor De Entrada D Agua	2
Barra De Retenção Tubos Sucção (Azul)	2
Parafuso C/ Sup.P/Tampa Acril.	2
Filtro	2
Chave De Temperatura Evo	1
Parafuso	10
Tampa Para Bloco De Agua Evo	1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Fusivel 6,3 At (6,3 X 32 Mm)	10
Sensor Verm. C/Anel 3,68x1,78	4
Filtro	2
Cabo Flat 12 Pinos (Fpb-Osd)	2
Anel De Seguranca	2
Conector Do Tubo D11 Mm X R1/8	2
Conector Do Tubo	1
Chave Principal	10
O-Ring 17,77/1,78	10
Chapeu Da Uf De Nao Retorno	2
Vedacao Para Sad	2
Ventilador	2
Cabo Usb Evo	1
Conector	2
Capa P/ Chave Principal	20
Lacre	200
Mola De Pressao (500mmhg)	2
O-Ring 14/1,5 Si	2
Ventilador Para Cpu	2
Mola De Pressao	10
Coletor De Amostra Dialisato Dialog+	82
Bomba De Engrenagem	4
Rodizio Dialog Com Freio+	10
Motor Para Bomba De Pistão	12
Servomotor Com Placa	1
Acoplador P/ Dializador Azul	10
Acoplador P/ Dializador Verm.	10
Acoplador Vermelho	12
Adaptador Lvds	1
Aquecedor 120 / 1800w	1
Aquecedor 120v(2 Estagios) Evo	1
Aquecedor 230v/1800w	4
Base	1
Base Tipo Ii	1
Bateria	20
Bomba Circulacao Dialisado Ps	2
Bomba De Heparina	2
Bomba De Pistão (Opcional Hdf Bag)	1
Bomba De Pistão Uf	5
Bomba De Sangue Sem Cabeçote	5
Bomba De Sangue Sem Rolete	5
Bomba De Sangue Sem Rolete+	5
Bomba Lr Versão 2 Com Segmento De Tubo	5
Bomba Peristaltica Com Motor	5
Bomba Sangue Comp. Cabecote Ps	5
Bomba Sangue Completa C/Rolete	5

010



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Bomba De Plasma Completa	5
Bombas Bicabornato Concent. Ps	5
Buzzer (Smgs)	2
Cabeça Da Bomba Sem Tampa Evo	1
Cabo 10 Vias (Motherboard - Tcb)	2
Cabo Alimentação Evo(South Africa/India)	1
Cabo Da Ponte De Desinfeccao	2
Cabo De Conexão Rhewa 83z Nexadia	2
Cabo Flat 10 Vias (Fpb-Bib)	2
Cabo Flat 26 Vias (Motherboard-Fpb)	2
Cabo Terra Completo (Tlc-Sub Rack)	2
Camara De Balanço Versão 2	2
Capa Interna Porta Traseira	2
Capa Osd	2
Carcaça Para Sensor De Temperatura	2
Carcaça Com Tampa (Air Separator)	2
Cartao De Potencia 2	2
Cartao De Sensor De Membrana	2
Cartao Multi I/O	2
Célula De Carga	2
Célula De Carga Dialog+	1
Cobertura INTERIOR DE PROTEÇÃO PARA Sad	2
Compact Flash Card, 1 Gb	5
Conector Bypass	2
Conector Do Tubo 1/4	2
Conector Macho, Azul Com O-Ring	5
Conector Macho, Vermelho Com O-Ring	5
Conexao Manometro (Azul)	5
Conexao Manometro (Vermelho)	5
Conexao Para Manometro	5
Conjunto Bateria 12v/7ah Evo	20
Controller Board Dpc	2
Cordão Lacre 160 Mm (Circular)	2
Cordão Lacre 400 Mm	2
Cordão Lacre 525 Mm / D3	2
Cotovelo De Acoplamento Bomba De Pistão	2
Cpu Controller	2
Detector De Ar - Substituição (Subad) V2	2
Detector De Ruptura Completo	2
Dialyzer Holder	2
Diapact Display Board Dpd	2
Disco De Metal, D10	20
Disco Rígido 40 Gb	1
Disco Rígido 40 Gb (Qnx4)	1
Disco Rígido 850mb	1
Display Lcd	5

011



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Dobradiça Porta Frontal Diapact	1
Drive De Disquete 3,5"	1
Drive Para Bomba De Sangue(Sw 1.7.4) Evo	1
Filtro (Pequeno)	1
Filtro 2.6 Mm	1
Filtro De Entrada 230v	1
Filtro De Linha Diapact	1
Filtro Hidrofób. (Hdf Online)	16
Fonte De Alimentacao (230v)	1
Fonte De Alimentacao Principal	5
Fusível T 7 A (6,2x32)	10
Guia Do Tubo Simples	2
Guia Do Tubo Simples (Alto)	2
Hard Disk Para Motherboard Gx1/Lx800 +	1
Haste De Infusão Ii	2
Imã Giratório (Clamp)	2
Inserto Roscado M4 Dialog+	1
Kit Atualização Tampa Do Filtro Dialog	1
Kit Bomba De Pistao	2
Kit Reparo Câmara De Balanço	2
Kit Reparo Ponte De Lavagem	2
Kit Retrofit Adaptador Cfc	2
Mambrana Lcd	2
Mangueira De Silicone Azul	2
Mangueira De Silicone Vermelha	2
Manivela Para Bomba De Sangue	5
Manometro 0-2,5 Bar	2
Membrana	2
Membrana	2
Membrana P/ Camara Balanceam.	2
Modulo Abpm M2009 Com Filtro	4
Modulo De Condutividade	4
Modulo De Fonte	4
Modulo Indutas	2
Modulo Otico De Velocidade	2
Mola De Pressão D 4,6x14 Mm	10
Motherboard Gx1lcd Dialog+	1
Motor Para Bomba	4
Motor Para Bomba De Pistão	12
Motor Para Bomba De Pistão (Hdf Bag)	1
O Ring 4.47x1.78 Mm	10
O Ring 7x1,5 Mm	10
Orificio+	2
Painel	2
Painel Frontal Completo Com Membrana+	5
Placa Célula De Carga Simples (Slb)	1

012



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Placa Controladora Ii	4
Placa De Fonte 2	4
Placa De Potência I	4
Placa Display Diapact (Dpd)	1
Placa Dpw Painel Controle Motor Diapact	1
Placa Drive Substituição (Sab 2)	2
Placa Kt/V-Uv	4
Placa Kt/V-Uv	4
Placa Leitor De Cartão	2
Placa Limitadora De Voltagem	2
Placa Sad Detector Vermelho	2
Placa Sensor De Pressão (Cinco)	2
Placa Sensor De Pressão (Tripla)	2
Placa Supervisora (Smgs) Versão 3	4
Plug (Curto) Tsd/Tsds/Tse	4
Plug (Longo) Tsbic	4
Plug+	10
Ponte De Desinfeccao Completa	5
Ponte De Lavagem, Versão 4	4
Roda Dialog	20
Rodizio Duplo Com Freio	10
Roleta P/ Bomba De Sangue 8x12	5
Roleta Para Bomba De Sangue 8x12	5
Roleta Para Bomba De Sangue 8x12	5
Segmento De Bomba Bicarbonato	4
Segmento De Bomba Concentrado	4
Sensor De Condutividade Bicar.	2
Sensor De Condutividade De Bic -Versão 2	2
Sensor De Condutividade De Bicarbonato	2
Sensor De Condutividade Final	2
Sensor De Condutividade Final	2
Sensor De Condutividade Final - Versão 2	2
Sensor De Nivel Completo	1
Sensor De Pressao	5
Sensor De Pressão	5
Sensor De Pressao Pda	5
Sensor De Pressão Pda	5
Sensor De Ruptura	5
Sensor De Temperatura	2
Sensor Fuga De Sangue Completo	5
Sensor Indutivo (Ponte)	2
Sensor Ótico Bomba De Sangue	2
Servo Motor Sem Placa	2
Servomotor Completo	2
Solenóide Do Clamp (Sempre Fechado)	2
Sugador De Concentrado Completo Azul	6

013



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Sugador De Concentrado Completo Verm	6
Supervisor Board Dps	4
Suporte Da Haste Dialog+ (Inferior)	2
Suporte Da Haste Dialog+ (Topo)	2
Suporte De Tubo / Capa Do Ventilador+	2
Suporte Giratório Cart. Bic Vs. 2	2
Suporte Single+	2
Switch De Pressao	2
Tanque De Aquecimento	4
Teclado Membrana, Regulador De Nivel	2
Teclado Membrana, Trava	2
Tft Display 15"	5
Tubo Silicone Verm 6x1,75 Mm (Alta Temp)	2
Tubo 3,6 X 5,8	2
Tubo De Silicone 3,2x1,6 Mm	2
Tubo De Sucção "Amarelo" Completo	2
Tubo De Succao Preto P/Desinf.	2
Tubo Pvc 10/3	2
Tubo Pvc 10/3 Preto	50
Tubo Silicone 2x3	2
Tubo Silicone 2x5 Mm	2
Tubo Silicone Biosil, Verm	2
Tubo Succao Central Suprimento	2
Tubo, Silicone 8x2 Mm	2
Usb Disk-On-Chip (Udoc)	6
Valvula De Nao Retorno	2
Válvula De Não Retorno 0,15 - 0,6 Bar	2
Válvula De Não Retorno 0,6 - 1,3 Bar	2
Válvula Solenóide	2
Válvula Solenoide 2/2 Com Bypass Evo	2
Valvula Solenoide Para Vz	2
Ventilador (92x92) Evo	1

### 3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

3.2.2 A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.2.3 A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

3.2.4 As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por peças ou componentes originais novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do(s) executor(es) do contrato. As peças de reposição relacionadas no ITEM 3.1.2 necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

3.2.5 Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

3.2.6 O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

3.2.7 A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;

3.2.8 A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

3.2.9 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

3.2.10 A contratada terá o prazo de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no item 3.1.2.

### 3.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.3.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada CONTRATADA, de segunda a domingo, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.3.2 As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

#### 3.4. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

<b>HBDF - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - 3315.1750</b>
<b>EMUB - SGA/S Quadra 608/609 - Módulo A - L2 Sul - 3443.7506</b>
<b>HRAN - SMHN - Área Especial - Plano Piloto - 3326.7809</b>
<b>HRP - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353.1003</b>
<b>HRS - Qd 12 - Área Esp.- Setor Central - Sobradinho - 3487.9332</b>
<b>HRSM - Avenida Alagados Cl. 102 - Santa Maria Sul - Tel. 3392-6203</b>

3.4.2 Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

#### 3.5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.5.1 Os prazos serão contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, conforme descrito no subitem 3.2.10; do presente Contrato .

#### 3.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

3.6.1 A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.6.2 A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao chefe da unidade de saúde onde estão instalados os equipamentos relacionados neste Instrumento, ou a outro servidor formalmente designado por este, e emitir Ordem de Serviço sucinta dos trabalhos realizados no qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados.

3.6.4 As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.





# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.6.4.1 Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

3.6.4.2 As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;
- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;
- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

### 3.7. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

3.7.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.7.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;

3.7.3 A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.7.4 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as exigências do cumprimento do objeto do presente Contrato.

017



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.471.675,32 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Itens	Código BR	Especificação	Valor Estimado (mensal) R\$	Valor Estimado (anual) R\$
1	150470	Peças de Reposição	91.472,23	1.097.666,76
2	5428	Mão-de-obra	31.167,38	374.008,56
<b>Valor Total</b>				<b>1.471.675,32</b>

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I Unidade Orçamentária:	23901	23901
II Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III Elemento de Despesa:	339030	339039
IV Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V Valor Inicial	R\$ 612.863,94	R\$ 208.821,45
VI Nota de Empenho:	2016NE02713	2016NE02714
VII Data de Emissão:	09/06/2016	09/06/2016
VII Evento:	400091	400091
VII Modalidade:	Estimativo	Estimativo

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

018



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.1 Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto n.º 36.245/2015).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação conforme art. 57 da Lei 8.666/93.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$ 73.583,77 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA (s) poderá (ao) optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II. Seguro-garantia ou;
- III. Fiança bancária.

9.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital do Pregão Eletrônico n. 053/2016-SES/DF, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

020



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IX. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- X. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento.
- XIV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à CONTRATADA o(s) nome(s) deles e sua(s) lotação(ões).
- XV. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVI. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### 11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
  - a. Até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

021



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- b) Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- IX. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- X. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XI. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XII. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XIV. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XV. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- XVI. Entregar aos executores planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega;
- XVII. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- XVIII. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIX. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual estão instalados os equipamentos, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XX. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade da Regional de Saúde/SES, beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXI. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XXII. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, deverá s entregues ao responsável das Unidades de Saúde;
- XXIII. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;
- XXIV. Disponer de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXV. Ministrando cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXVI. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES, em nenhuma hipótese;
- XXVII. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXVIII. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXIX. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXX. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregues que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXXI. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados,



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXXII. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXIII. Devolver ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- XXXIV. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXV. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXVI. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XXXVII. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XXXVIII. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XXXIX. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XL. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLI. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLII. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro.
- XLIII. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES.
- XLIV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- XLVI. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo
- XLVII. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- XLVIII. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item XLVII deverá ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual, (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLIX. A empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças por Regional, juntamente com o relatório discriminado de peças utilizadas
- L. CONTRATADA deverá enviar a DIEC/SULIS/SES, por meio do Correio Eletrônico: decenses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- LI. Se por algum motivo haja necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DECEM/SULIS/SES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto – DF 36.974 de 11.12.2015 que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.
- 13.2.1 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras geral definida no caput.

025



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os Executores (Titular e Substituto) locais serão indicados pelo chefe da Unidade de Saúde onde estão instalados os equipamentos, cabendo àqueles a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) e Relatórios Circunstanciados;

17.3. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Deverá exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva;

17.5. Deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA a mudança;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**


**19.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 27 de junho de 2016.

  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

  
**MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES**  
**ENGELTECH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME.**


**TESTEMUNHAS**

(Ass.) 

(Nome) **Jenaila Indlano G. Rodrigues**  
Administrador  
Matrícula 195.878-X

(Ass.)

(Nome)

  
**Jenaila Indlano G. Rodrigues**  
Administrador



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the center of the page.